



# PARTE E

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Despacho n.º 10084/2012

Após dois anos de aplicação do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro de 2010, verifica-se ser necessário adequar e clarificar algumas disposições. Assim, ouvido o Presidente do Conselho Científico, homologo o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas, que a seguir se apresenta integralmente na sua nova redação.

27 de junho de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

### Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas

#### Artigo 1.º

1 — A inscrição em unidades curriculares pode ser efetuada quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, nas unidades curriculares que abrirem vaga para o efeito e que funcionem no ano letivo em causa.

2 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do estudante mencionar, no ato de inscrição, se pretende, ou não, ser avaliado.

3 — A inscrição é efetuada nos Serviços Académicos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa mediante o preenchimento de impresso próprio, e o pagamento da competente taxa.

#### Artigo 2.º

1 — A inscrição em unidades curriculares é feita no início de cada ano letivo, nos prazos definidos anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes.

2 — Caso exista precedência na unidade curricular o candidato terá que demonstrar que tem os necessários créditos exigidos quer por unidades curriculares anteriormente efetuadas quer por competências anteriormente adquiridas.

#### Artigo 3.º

1 — Considerando que o número de vagas nas unidades curriculares é limitado o candidato à frequência em unidades curriculares, terá de efetuar a sua candidatura nos Serviços Académicos do ISCTE-IUL, em impresso próprio, sendo considerado um impresso único por candidato.

2 — O ato de candidatura está sujeito ao pagamento da competente taxa.

3 — As escolas do ISCTE-IUL informarão os Serviços Académicos até 31 de julho de cada ano, do total de unidades curriculares e respetivas vagas a disponibilizar para o ano letivo seguinte. Devem as escolas do ISCTE-IUL comunicar, até 31 de julho de cada ano, as precedências em termos de créditos na área científica a que pertence a unidade curricular.

4 — Não são passíveis de inscrição no regime já devidamente identificado, unidade curricular, as unidades de tese de doutoramento, dissertação de mestrado ou trabalho de projeto.

5 — Preferencialmente, as escolas disponibilizarão para certa e determinada unidade curricular um número par de vagas correspondente a cerca de 10 % do número de estudantes previsto para essa UC.

6 — O prazo de candidaturas decorre de 1 a 7 de setembro de cada ano letivo.

7 — A Escolas, cujo prazo de candidatura não se enquadre no identificado no ponto 5, serão objeto de adaptação caso a caso, respeitando na medida do possível, as datas previstas. Neste caso, deve a escola informar atempadamente os Serviços Académicos.

8 — Os candidatos serão ordenados, por ordem de apresentação da candidatura, em dois contingentes:

- a) Estudantes do ensino superior;
- b) Outros interessados.

A cada contingente corresponde 50 % das vagas da unidade curricular.

Se um dos contingentes não preencher a totalidade das suas vagas estas transitam para o outro contingente.

Os Serviços Académicos, após receção de uma candidatura, registam no impresso o número de entrada, para que as candidaturas possam ser ordenadas de acordo com o critério mencionado.

9 — As listas de seriação serão afixadas no prazo de uma semana após o fecho do período de candidatura.

As Escolas podem definir uma data específica de afixação das listas de seriação desde que, para tal, informe atempadamente os Serviços Académicos, e essa data seja anterior ao início das aulas.

10 — A inscrição dos candidatos admitidos é realizada no prazo de sete dias após a publicitação das listas de seriação.

11 — As vagas resultantes de desistência podem reverter a favor do candidato ordenado na posição seguinte.

12 — Sempre que a procura o justifique, e exista disponibilidade de recursos internos ao ISCTE-IUL, poderá ser aumentado o número de vagas ou mesmo ser criada uma turma autónoma mediante autorização do Reitor do ISCTE-IUL.

13 — O estudante que tenha frequentado uma unidade curricular em ano anterior e que não tenha obtido aproveitamento na primeira inscrição, transita, sem ocupação de vaga, para o ano seguinte em que a unidade curricular funcione. A transição encontra-se condicionada ao regime de prescrição da unidade curricular, independentemente do estudante ter sido sujeito, ou não, a avaliação, bem como ao pagamento da propina.

14 — O estudante está limitado a inscrever-se, durante um período de três anos, em unidades curriculares de qualquer curso do ISCTE-IUL que perfaçam um total 36 ECTS.

#### Artigo 4.º

O valor da propina a pagar por cada unidade curricular é o que se encontra previsto no Regulamento de Propinas do ISCTE-IUL.

#### Artigo 5.º

1 — As unidades curriculares em que o estudante esteja inscrito em regime sujeito a avaliação e tenha obtido aprovação são:

- a) Objeto de certificação;
- b) Obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, com as alterações constantes ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) No caso do disposto na alínea anterior o estudante fica dispensado do pagamento dos emolumentos de creditação;
- d) Incluídas em suplemento ao diploma que venha ser emitido.

2 — Para as unidades curriculares em que o estudante esteja inscrito em regime não sujeito a avaliação ou sujeito a avaliação sem ter obtido aprovação será emitido, mediante requerimento, certificado de frequência.

#### Artigo 6.º

O regime de prescrição será de duas inscrições em cada unidade curricular independentemente de ser no regime sujeito a avaliação ou não.

#### Artigo 7.º

Os estudantes do ISCTE-IUL que pretendam frequentar unidades curriculares para além das unidades curriculares do ano curricular em que está inscrito, excluindo as unidades curriculares em atraso, estão sujeitos ao disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e demais legislação aplicável, sendo as dúvidas de interpretação e os casos omissos decididos por despacho do Reitor do ISCTE-IUL.

#### Artigo 9.º

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro de 2010.

## Artigo 10.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação sendo publicitado nos termos legais.

206266739

**Despacho n.º 10085/2012**

Após dois anos de aplicação do “Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares de Ciclo de Estudos Subsequentes”, publicado no *Diário da República* n.º 175, 2.ª série, de 8 de setembro de 2010, verifica-se ser necessário adequar e clarificar algumas disposições. Assim, ouvido o Presidente do Conselho Científico, homologa o “Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares de Ciclo de Estudos Subsequentes” que a seguir se apresenta integralmente na sua nova redação.

27 de junho de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

**Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares de Ciclo de Estudos Subsequentes**

## Artigo 1.º

1 — Os estudantes interessados em inscrever-se em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes devem solicitá-lo junto dos Serviços Académicos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) mediante o preenchimento de impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Académicos, e o pagamento da competente taxa.

2 — O prazo de candidatura decorre de 1 a 7 de setembro de cada ano letivo.

3 — A inscrição dos candidatos admitidos é realizada no prazo de sete dias após a publicitação do resultado da seriação.

## Artigo 2.º

1 — A inscrição em unidades curriculares de um ciclo de estudos subsequentes está limitada a:

- a) Ao ciclo de estudos imediatamente a seguir aquele que o estudante frequenta;
- b) Disponibilidade de vaga na unidade curricular;
- c) Eventual regime de precedências;
- d) O total das unidades curriculares a que o estudante está inscrito em todos os ciclos de estudo não pode exceder os 72 créditos ECTS, no caso do aluno a tempo integral e 36 créditos ECTS no caso do aluno de tempo parcial;
- e) Está vedada a inscrição nas unidades curriculares de dissertação ou trabalho de projeto ou estágios dos mestrados e na tese dos doutoramentos;

2 — As Escolas do ISCTE — IUL informarão os Serviços Académicos até 31 de julho de cada ano, do total de unidades curriculares e respetivas vagas a disponibilizar para o ano letivo seguinte. Caso não o façam, admite-se que aceitam a disponibilidade de vagas para a totalidade das unidades curriculares dos seus ciclos de estudo. Devem as escolas do ISCTE -IUL comunicar, até 31 de julho de cada ano, as precedências em termos de créditos na área científica a que pertence a unidade curricular.

3 — Pelo facto de um aluno estar inscrito em unidade curriculares de um ciclo de estudos subsequente não lhe confere o direito de estar matriculado/inscrito nesse ciclo de estudos.

## Artigo 3.º

1 — A seleção será feita com base na ordem de chegada dos pedidos de inscrição.

2 — Situações excecionais, serão decididas pelo diretor da escola num prazo de 10 dias úteis.

## Artigo 4.º

As unidades curriculares efetuadas ao abrigo deste regime são:

- a) Objeto de certificação;
- b) Objeto de menção no suplemento ao diploma;
- c) Creditadas em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos em causa, ficando o aluno dispensado do pagamento dos emolumentos de creditação.

## Artigo 5.º

Pela inscrição nas unidades curriculares de ciclos de estudos subsequente é devida a propina prevista no Regulamento de Propinas do ISCTE-IUL.

## Artigo 6.º

O regime de prescrição está limitado a duas inscrições em cada unidade curricular.

## Artigo 7.º

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações aduzidas pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e demais legislação aplicável, sendo as dúvidas de interpretação e os casos omissos decididos por despacho do Reitor do ISCTE -IUL.

## Artigo 8.º

O presente Regulamento revoga o “Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares de Ciclo de Estudos Subsequentes”, publicado no *Diário da República* n.º 175, 2.ª série, de 8 de setembro de 2010.

## Artigo 9.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação, sendo publicitado nos termos legais.

206266747

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Faculdade de Medicina****Declaração de retificação n.º 953/2012**

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 9792/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de julho de 2012, a p. 25 477, retifica-se que onde se lê «Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 10/07/2012» deve ler-se «Por despacho do diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 10 de julho de 2012» e onde se lê «Doutor Tiago Vaz Maia, admitido com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano).» deve ler-se «Doutor Tiago Vaz Maia, reconduzido com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (um ano).»

19 de julho de 2012. — O Secretário, *Luís Pereira*.

206265459

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Aviso (extrato) n.º 10100/2012**

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 25343/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 120 dias, com efeitos a partir de 16-07-2012, com direito à remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Sónia Catarina Ferreira Dionísio Braga.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mediante despacho do Reitor da Universidade do Minho de 13.07.2012, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Doutora Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, Diretora de Serviços.

Vogais efetivos:

Licenciada Maria Luísa Novaes Viliaverde Esteves Brás, Técnica Superior.

Glória Maria Padeirinha Antunes, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes:

Sara Pereira Vieira, Coordenadora Técnica.

Ana Maria Ribeiro Azevedo Caldas, Coordenadora Técnica.

19 de julho de 2012. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

206265629